

Remessa

Vieram os presentes autos para análise das planilhas de custos e formação de preços de fls. 2066-2073 , apresentadas pela empresa CAPUCHE COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA , por ocasião do Pregão Eletrônico nº 90008/2024-TRE/RN, as quais utilizaram a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 (RN000133/2023), fl. 541, como base para cotação de verbas de cunho salarial e benefícios mensais diárias (Submódulo 2.3).

Preliminarmente, é oportuno ressaltar que a empresa utilizou o salário-mínimo atual para cotação do posto de auxiliar (item 2), tendo em vista o valor constante da CCT utilizada estabelecer o valor de R\$ 1.351,30 para a citada função, inferior ao mínimo constitucionalmente exigido, portanto.

Frisado isso, segue-se a análise dos demais itens:

No Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições, faz-se necessário ressaltar a prescrição editalícia neste aspecto, a saber:

Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, uma vez que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

Por força da disposição acima transcrita, a licitante deve catar todas as alíquotas constantes do **Submódulo 2.2**.

No Submódulo 2.3 (Linha A), Transporte: a empresa não calculou o valor da dedução de até 6% sobre o salário-base da categoria. Ademais, não foi possível identificar a origem do valor do auxílio-alimentação cotado pela licitante (R\$ 220,00).

No Módulo 3 (Provisão para Rescisão):

Evidencia-se a memória de cálculo utilizada na **Linha A (Aviso Prévio Indenizado)**: Valor da Remuneração*1/12*(Percentual estimado de colaboradores vinculados ao contrato que receberão API):

No **Submódulo 4.1 – Ausências Legais**: Faz-se necessário que a empresa forneça a coluna com os percentuais referentes a esses custos.

No Módulo 5 – Insumos Diversos

Faz-se necessário que a empresa pormenorize quais são os insumos que utilizará e evidencie os valores respectivos, a fim de dar transparência ao certame.

No **Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro**: Com os dados consignados neste módulo, não foi possível verificar a origem do percentual de 7,0% lançado como “Tributos Federais”, sendo imprescindível a especificação dos tributos lançados nas planilhas.

É o que temos a informar.

À SECLI para ciência dos pontos supracitados e prosseguimento do certame.

Em 17 de abril de 2024.

Carlos Augusto do Nascimento Vilanova

SEGEC/COLIC/SAOF

Carlos Augusto Do Nascimento Vilanova - 17/04/2024 13:13:39